



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

CÂMARA TEMÁTICA DE CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO
ATA DA 20ª REUNIÃO

Data e Hora: 30/06/2004, das 9:30 às 12:30 h.

Local: Sede do CGEN – SCEN, Lote 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco G.

Presenças: Elisa Madi (CNPq), Fernando Siqueira (IBAMA), Fernando Baptista, Henry Novion, Raul do Valle e Geraldo Andrello (ISA), João Aguiar (MCT), Paul Little (ABA), Angelo Rodrigues (Saúde), Terezinha Dias e Sandra Zarur (EMBRAPA), Hilda Barbosa (FUNAI), Maria Goreth Nóbrega (DCBIO/MMA), Adriana Tescari (MRE), Antonio Diegues (USP), Bibiany Rojas (FGA-Colômbia). Pelo Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes Eduardo Vélez, Inácio de Loiola, Daniella Carrara, Teresa Moreira, Leslye Ursini, Mônica Negrão, Maria Teresa Caldeira, Sonja Righetti, Francine Cunha, Thomaz Toledo e Guilherme Amorim.

Das lideranças indígenas, estiveram presentes: Aderaldo Correia da Silva (UNI/AC), Pedro Aparahy Lima (APITU), Marcos Apurinã (CLONAFLO), Zenilda Sateri (AMISM), Napoleão Xavante e Luiz C. T. Tsiremey'wa (CIX), João Neves, Maria Miquelina Barreto Machado, Jorge Terena e Estevão Lemos Barreto (COIAB), Orlando José de Oliveira (FOIRN), Carlos Augusto Wahênne e Tarupi Kayabi (AIX), Nirlando Nogueira de Vasconcelos (CITA), Rafael Custodio (YAKINO), André Fernando Baniwa (OIBI), Almir Narayamoga Suruí (CUNPIR), Marcides Peruari Bakairi (AKURAB).

A reunião teve início com a apresentação dos participantes, já que contamos com a presença de várias lideranças indígenas, representantes de mais de 75 organizações indígenas da Amazônia.

A Secretaria Executiva fez uma apresentação bem detalhada sobre acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, mostrando, segundo a Medida Provisória 2.186-16/01, os casos que estão ou não sujeitos à autorização.

O debate gerou em torno de duas questões expostas pela Secretaria Executiva:

1. O acesso aos conhecimentos tradicionais associados detidos pelas comunidades que não vise nenhuma das finalidades presentes no art. 9º da MP está sujeito à autorização?
2. Podem ser estabelecidos critérios para a criação de bases de dados nestes casos?

O representante da COIAB (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira), Estevão Lemos, opinou que no caso de pesquisa científica, esta deveria ser comunicada à comunidade onde a pesquisa será realizada. E já no caso de uso comercial deveria estar sujeita a autorização.

A representante da AMISM (Associação de Mulheres Indígenas Sateré-Mawé) Zenilda Sateri manifestou sua opinião que se deve preservar o direito das comunidades de exigir

contrapartidas para todo tipo de acesso, inclusive no caso de pesquisa científica.

O representante da OIBI, André Baniwa reforçou a necessidade dos pesquisadores informarem a origem dos conhecimentos tradicionais em seus trabalhos e também devem considerar os direitos da comunidade em decidir sobre o uso desses conhecimentos que possam resultar em repartição de benefícios. André lembrou também que muitos bolsistas tem compromissos com instituições internacionais e que o conhecimento tradicional obtido aqui, não gera nenhum tipo de retorno.

Antonio Diegues da USP, quanto a essa questão dos trabalhos publicados no exterior, mencionou a necessidade de retorno destas publicações para o Brasil e sugeriu que o CGEN deveria fazer um levantamento do conhecimento tradicional já publicado e uma organização destas informações, de modo a avaliar o grau de informações que existe em cada trabalho.

As lideranças indígenas decidiram por fim encaminhar ao CGEN uma moção, fazendo suas reivindicações em relação a esses pontos discutidos.

A Orientação Técnica sobre acesso a conhecimento tradicional associado ficou aprovada com a redação já discutida pela Câmara anteriormente e encontra-se a seguir:

“Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 7º, inciso V, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, entende-se por ‘acesso ao conhecimento tradicional associado’ a atividade que vise à obtenção de informação componente de conhecimento ou de prática individual ou coletiva, de comunidade indígena ou de comunidade local, que possibilite ou facilite o acesso a componente do patrimônio genético, ainda que disponibilizadas fora de contextos que possam ser identificados como indígenas ou locais, tais como em bancos de dados, inventários culturais, publicações e no comércio, para fins de pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico.”